



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIVISÃO DE COMPRAS

Fls. nº _____

Proc. nº: 10962/2017

Rubrica: _____

PREGÃO PRESENCIAL N.º. 168/2017

PROCESSO N.º.:10962/2017

DATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: 21 / 12 / 2017

HORÁRIO: 10:00 HORAS

O Município de Mauá, através do Sr. Secretário Administração e Modernização, fará realizar na Divisão de Compras, situado na Avenida João Ramalho, 205 – Vila Noêmia – Mauá/SP, CEP 09371-520, telefone: (11) 4512-7825 licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, para os serviços descritos no Anexo I deste Edital. O presente Pregão será processado e julgado em conformidade com as Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/02, a Lei Complementar n.º. 123/06 alterada pela Lei Complementar n.º 147, de 7 de agosto de 2014, os Decretos Municipais n.º. 6783/05 e 7841/13, com as normas deste instrumento e demais normas legais atinentes à espécie.

Critério de julgamento: menor preço **GLOBAL**.

As despesas serão suportadas pela respectiva dotação orçamentária n.º.: **3.3.90.39**;
Constituem anexos do presente Edital e dele fazem parte integrante os seguintes documentos:

| | |
|-------------------|-------------------------------------------------------------------|
| ANEXO I | TERMO DE REFERÊNCIA |
| ANEXO II | MODELO DE DOCUMENTO DE CREDENCIAMENTO |
| ANEXO III | MODELO DE PROPOSTA |
| ANEXO IV | MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO |
| ANEXO V | MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENTE O ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO |
| ANEXO VI | MODELO DE DECLARAÇÕES |
| ANEXO VII | MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO |
| ANEXO VIII | MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EMPRESA |
| ANEXO IX | MINUTA DE CONTRATO |
| ANEXO X | TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO |
| ANEXO XI | MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA DE MAUÁ |

Os interessados em consultar o Edital e respectivos anexos deverão comparecer, até o dia anterior à data da sessão do pregão, na Divisão de Compras, sito à Avenida João Ramalho, 205, 1º andar - Vila Noêmia - Mauá – SP, no horário das 08:00 as 17:00, ou para retirá-lo pelo site: www.maua.sp.gov.br, devendo a empresa enviar o comprovante de retirada do edital via e-mail: cpl@maua.sp.gov.br, sob pena de não receber os comunicados, esclarecimentos, entre outros.

DO OBJETO

1. O presente pregão tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONVÊNIO MÉDICO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PMM**, conforme especificações e quantidades constantes do Anexo I.

DA PARTICIPAÇÃO

2. Poderão participar da presente licitação, empresas que atenderem as exigências deste Edital.

2.1. Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação ou participar do contrato dela decorrente, as empresas:

- Estejam declaradas inidôneas (art. 87,IV da Lei nº 8.666/93);
- Impedidas de licitar e contratar com o Município de Mauá (art.87, III da Lei nº 8.666/93);
- Que possuam qualquer outro impedimento legal para tanto;
- Que não possuam em seu objeto social, ramo de atividade que seja compatível e pertinente ao objeto a ser licitado;
- Reunidas em consórcio.

2.2. Poderão participar da licitação os interessados, doravante designados licitantes, que atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos.

2.3. A empresa licitante deverá ser representada fisicamente, por seus sócios ou seus representantes devidamente credenciados em sessão pública, sob pena da licitante não formular lances verbais e interpor recursos.

2.4. Não serão aceitas propostas via correio ou apresentação na Central de Atendimento.

DO CREDENCIAMENTO

3. DO CREDENCIAMENTO PARA MANIFESTAÇÃO NAS SESSÕES:

3.1. No dia, hora e local estipulados no presente Edital, os licitantes deverão estar representados por agentes credenciados, com poderes específicos para formular lances verbais, bem como para a prática de todos os atos inerentes ao certame, portando documento pessoal de identificação, documentação comprobatória dos poderes do credenciante, mediante a apresentação dos elementos a que se referem os subitens “3.1.2” e “3.1.3”, para credenciamento junto ao pregoeiro.

OBS: O credenciamento será efetuado no prazo estipulado no item 7.2, podendo as empresas participarem, desde que estejam presentes até este horário.

3.1.1. O documento de credenciamento deverá ser entregue ao pregoeiro juntamente com a respectiva cédula de identidade ou equivalente, em separado dos envelopes “PROPOSTA” e “DOCUMENTOS”.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIVISÃO DE COMPRAS

Fls. nº _____

Proc. nº: 10962/2017

Rubrica: _____

3.1.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, devendo obrigatoriamente apresentar os dados constantes do Anexo II.

3.1.2.1. O documento de credenciamento deverá vir acompanhado de contrato social válido ou documento equivalente, que comprove os poderes de quem o está constituindo.

3.1.3. Se a licitante estiver representada por proprietário, sócio, dirigente ou pessoa de condição assemelhada, deverá apresentar documento comprobatório válido da sua condição, no qual estejam expressos os seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em nome daquela, também acompanhado de documento pessoal de identificação, estando neste caso, dispensado da apresentação do Termo de Credenciamento, objeto do Anexo II.

3.1.4. A inobservância dos termos do subitem 3.1.3. impedirá a licitante de formular lances verbais e interpor recursos.

3.1.5. O documento de identificação do representante legal ou de credenciamento será retido pelo pregoeiro e juntado ao processo licitatório.

3.1.6. Será indeferido o credenciamento sempre que não forem apresentados os documentos necessários à identificação do interessado ou demonstrada sua condição de representante legal do licitante, e dos poderes específicos para prática dos atos do pregão, como dar lances, manifestar a intenção de recorrer, desistir e renunciar a esse direito.

3.1.7. Os interessados em acompanhar as sessões de abertura dos envelopes que não tenham sido credenciados, poderão fazê-lo desde que não interfiram, de modo algum, no bom andamento dos trabalhos.

3.1.8. Nenhum interessado poderá representar mais de uma empresa;

3.1.9. Juntamente com o credenciamento os licitantes deverão entregar a Declaração de Cumprimento dos Requisitos Habilitatórios, objeto do Anexo IV, bem como, declaração de que se encontra enquadrada na condição de pequena empresa nos termos da legislação fiscal e societária, conforme modelo constante no Anexo VIII.

3.1.10. A não apresentação da Declaração de Cumprimento dos Requisitos Habilitatórios não será objeto de desclassificação do licitante, desde que, presente o representante credenciado, o faça, de próprio punho, antes do início dos trabalhos;

3.1.11. **Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:**

3.1.11.1 Apresentar Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº. 123/06 e suas alterações, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo VIII deste edital, e apresentada em SEPARADO dos envelopes nº. 01 (Proposta) e nº. 02 (habilitação).

3.1.12. Finalizada a etapa de credenciamento, o Pregoeiro declarará encerrada esta fase e procederá ao recebimento dos envelopes que deverão conter as propostas comerciais e os documentos de habilitação, em invólucros separados, indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho, contendo os dizeres conforme itens 05.1 e 05.2.

DAS DATAS DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

4. Os interessados em participar do presente Pregão, deverão comparecer, no Paço Municipal -Divisão de Compras, 1º andar, com os envelopes "**PROPOSTA**" e "**DOCUMENTAÇÃO**" no dia e horários estabelecidos no preâmbulo deste edital, impreterivelmente.

4.1. Não será aceita, em hipótese alguma, a entrega de envelopes em desacordo com o item anterior.

DO CONTEÚDO DOS ENVELOPES

5. DOS ENVELOPES "PROPOSTA DE PREÇOS" E "DOCUMENTAÇÃO"

5.1. **DO ENVELOPE 01 "PROPOSTA DE PREÇOS"**: O envelope 01 deverá conter a Proposta de Preços, em envelope hermeticamente fechado, contendo em sua parte externa e frontal a seguinte identificação:

ENVELOPE Nº. 01 - "PROPOSTA DE PREÇOS"

PREGÃO PRESENCIAL Nº.168 / 2017

PROPONENTE:.....

5.2. **DO ENVELOPE 02 "DOCUMENTAÇÃO"**: O envelope 02 deverá conter a documentação exigida no item 6.2, em envelope hermeticamente fechado, contendo em sua parte externa e frontal a seguinte identificação:

ENVELOPE Nº. 02 – "DOCUMENTAÇÃO"

PREGÃO PRESENCIAL Nº.168 / 2017

PROPONENTE:.....

DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6. Cada licitante deverá apresentar, simultaneamente, 02 (dois) envelopes, devidamente fechados e indevassáveis, no endereço, data e hora estabelecidos no preâmbulo deste Edital, com as respectivas identificações, conforme item 5, contendo:

6.1. **DO ENVELOPE Nº. 01 – PROPOSTA DE PREÇOS**: O envelope nº. 01 deverá conter a Proposta de Preços propriamente dita apresentada preferencialmente em única via, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, em papel timbrado da licitante, com especificação em linguagem clara, completa e detalhada dos serviços ofertados, conforme especificações contidas no Anexo I, e que não dificulte a exata compreensão de seu enunciado e conterá:

a) A indicação do(s) item (ns) ofertado(s), observadas as exigências estabelecidas neste instrumento, e os respectivos preços unitários e totais, em moeda nacional, expressos em algarismos e por extenso; computados todos os custos básicos diretos, bem como encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do edital, tais como frete, combustível, embalagens, e demais concernentes à plena execução do objeto durante o prazo do contrato;

b) Número deste Pregão;



- c) Razão social, endereço, CNPJ, Inscrição Estadual, telefone e fax do licitante;
 - d) Prazo de início da execução dos serviços, em conformidade com o item "12" do presente edital;
 - e) Prazo de Pagamento, em conformidade com o item "13" do presente edital;
 - f) Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias corridos, contados da entrega dos envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS;
 - g) Nome e número do Banco, nome e número da agência e número da conta-corrente da proponente.
 - h) Os preços ofertados devem ter como referência os praticados no mercado atacadista para pagamento em 30 dias da data de recebimento da fatura e ou da data do recebimento definitivo do produto / serviço pela unidade recebedora;
- 6.1.2.** A licitante deverá apresentar proposta de menor preço;
- 6.1.3.** Para efeito de julgamento, havendo divergência entre o valor expresso em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
- 6.1.4.** Só será aceito um preço.
- 6.1.5.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências essenciais deste edital e de seus anexos, que estejam em desconformidade com o critério indicado no Anexo I bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- 6.1.6.** Consideram-se exigências essenciais àquelas que não possam ser atendidas, no ato, por simples manifestação de vontade do representante, e aquelas cujo desatendimento, nesse momento, possa representar desrespeito aos princípios da licitação;
- 6.1.7** Havendo falhas possíveis a serem sanadas, deverá o detentor da documentação ou representante legal credenciado fazê-lo, desde que não atrapalhe o andamento dos trabalhos ou atrase o julgamento das propostas.

6.2. DO ENVELOPE Nº. 02 - DOCUMENTAÇÃO: O envelope nº. 02 deverá conter a documentação relativa à habilitação, em conformidade com o previsto a seguir:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo no caso de Sociedades Simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Obs.: Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "d" deste subitem não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

- e) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício, que comprovem a boa situação financeira da empresa, dentro das disposições contidas no Plano Contábil das Operadoras de Plano de Assistência à Saúde e com as normas e instruções baixadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar- ANS, conforme a RDC nº 77, da Diretoria do Colegiado da Agência Nacional de Saúde Suplementar- ANS de 17 de julho de 2001, alterada pela RN nº 14, de 24 de outubro de 2002, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação dos envelopes;

e. 1) Serão considerados aceitos, como na forma da lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

e. 1.1) Sociedades regidas pela Lei nº. 6.404/76 (sociedade anônima): publicados em Diário Oficial; ou publicados em jornais de grande circulação; ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

e. 1.2) Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA): por fotocópia do livro Diário, inclusive com os termos de abertura e de encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, ou por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

e. 1.3) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº. 9.317/96 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES": por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

e. 1.4) Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

e.1.5) Caso a escrituração contábil seja na forma eletrônica, deverá estar de acordo com o disposto na Resolução CFC nº 1.299/10 e Instrução Normativa nº 107/08 do DNRC, devendo ser apresentado:

e.1.5. a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis transcritas no Livro Diário Eletrônico, com os respectivos termos de abertura e de encerramento;

e.1.5.b) Comprovante de entrega da Escrituração Contábil Digital ao SPED Contábil (Recibo de Entrega de Livro Digital);

f) Comprovação de que o capital social registrado e integralizado da empresa, não é inferior a R\$2.518.269,00, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação dos envelopes, admitida a atualização do capital da licitante através de índices oficiais;

g) Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

h) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o pedido de inscrição;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIVISÃO DE COMPRAS

Fls. nº _____

Proc. nº: 10962/2017

Rubrica: _____

- i) Os interessados com sede em outro município que tenham filial no Município de Mauá, deverão também comprovar inscrição no Cadastro de Contribuinte deste Município;
- j) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) **ou** Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por ela administrados.
- k) Prova de regularidade de Débitos referentes a Tributos Estaduais expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda, através da unidade administrativa da sede da licitante;
- l) Prova de regularidade de débitos referentes a tributos Mobiliários em nome da empresa licitante, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou Finanças da sede da licitante;
- m) Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte neste município, deverá apresentar declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de Mauá, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada (anexo XI);
- n) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);
- o) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, nos termos da Lei Federal nº. 12.440/11;
- p) Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com emissão de no máximo 180 (cento e oitenta) dias da data de abertura da licitação.
- p.1) Empresas que estejam em recuperação judicial, será exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital;
- q) Registro ou inscrição da empresa junto a Agência Nacional de Saúde – ANS.
- r) Atestado(s) de desempenho anterior de atividade pertinente e compatível em 50% da execução pretendida em características e quantidades com o objeto da licitação, fornecido por pessoas de direito público ou privado nos termos da Súmula nº24 da Resolução 10/2016.
- r.1) Para alcançar o quantitativo exigido de 50% deve se apresentar atestados de no mínimo 3.588 vidas.
- r.2) Para alcançar o quantitativo exigido, poderá a licitante utilizar-se de mais de um atestado/certidão.
- Nota:** Não serão considerados atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas integrantes do mesmo grupo comercial, industrial ou de qualquer outra atividade econômica a que pertença a proponente.
- s) Cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, a ser comprovado por meio de Declaração, sob as penas da lei, emitida pelo proponente, conforme modelo constante do Anexo V;
- t) A empresa deverá declarar que, no momento da contratação, não está cumprindo pena por inidoneidade, sob as penas da Lei, conforme modelo constante do Anexo VI;
- u) **A licitante fica obrigada a declarar, sob penalidades cabíveis, a inexistência de fatos impeditivos para habilitação, conforme modelo constante do Anexo VII, que deverá ser em papel timbrado, se possuir;**

6.2.2.1. Os documentos exigidos nas alíneas “i”, “j”, “k”, “m” e “n” acima, poderão ser apresentados também como “Certidão Positiva, com efeito, de Negativa”;

6.2.2.2. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato ou seu substitutivo;

6.2.2.3. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

6.2.2.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, mediante apresentação de requerimento devidamente fundamentado e aceito pela Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa;

6.2.2.5. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes, nos termos do artigo 4º inciso XXIII, da Lei 10.520/02;

6.2.3. Os documentos a que se refere o item “6.2” **deverão** ser apresentados por meio de cópia autenticada por cartório competente;

6.2.4. Em caso de documento expedido via Internet, a Comissão de Apoio Técnico, obrigatoriamente, verificará a sua veracidade junto ao respectivo Sistema Informatizado;

6.2.5. Os documentos solicitados no item “6.2”, quando não constarem a sua validade expressa, serão aceitos pela P.M.M., quando emitidos com antecedência máxima de 180 (cento e oitenta) dias da data de sua emissão;

6.2.6. As empresas com cadastro de fornecedor na Prefeitura do Município de Mauá ficam isentas de apresentar os documentos constantes nas letras “a” a “h” do item 6.2 “Documentação”.

DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIVISÃO DE COMPRAS

Fls. nº _____

Proc. nº: 10962/2017

Rubrica: _____

7. São os seguintes os procedimentos a serem adotados para a realização do pregão propriamente dito:
- 7.1.** No dia, hora, e local designados neste edital, os licitantes deverão estar legalmente representados ou por terceiros devidamente credenciados, com poderes específicos para formulação de lances verbais e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame conforme o modelo referencial indicado no Anexo II;
- 7.2.** Instalada a sessão pública do pregão, após o credenciamento dos participantes, com duração de 15 minutos do início da sessão ou até que se credencie os participantes presentes., o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes das propostas comerciais. Em seguida, será verificada a conformidade das propostas com os requisitos deste Edital;
- 7.3.** Serão desclassificadas as empresas nos quesitos credenciamento, propostas e documentos que não atenderem às exigências essenciais do Edital, considerando-se com tais as que não possam ser atendidas, no ato, por simples manifestação do proponente;
- 7.4.** As propostas serão classificadas provisoriamente, em ordem crescente de preços;
- 7.5.** Constará da ata os licitantes participantes, os preços oferecidos nas propostas apresentadas, as propostas eventualmente desclassificadas com a respectiva fundamentação, e a ordem de classificação provisória das propostas;
- 7.6.** No caso de empate entre duas ou mais propostas escritas será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta de lances;
- 7.7.** No curso da sessão, uma vez definida a classificação provisória, o pregoeiro convidará individualmente os licitantes ofertantes de propostas de preços até 10% superiores a menor proposta, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;
- 7.8.** Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas na alínea anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;
- 7.9.** Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade da proposta escrita de menor preço com o parâmetro de preço definido no item 08, bem como sua exequibilidade;
- 7.10.** O pregoeiro abrirá oportunidade para a repetição de lances verbais, até o momento em que não haja novos lances de preços menores aos já ofertados, sendo proclamado pelo pregoeiro, o vencedor;
- 7.11.** Não serão aceitos lances cujos valores forem iguais ou maiores ao último lance que tenha sido anteriormente ofertado;
- 7.12.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais relativos a este item, ficando sua última proposta registrada para classificação definitiva ao final da etapa;
- 7.13.** O encerramento da fase competitiva dar-se-á quando, indagados pelo pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances;
- 7.14.** Declarada encerrada a etapa competitiva, o pregoeiro procederá à classificação definitiva das propostas, que será consubstanciada em ata;
- 7.15.** Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:
- 7.15.1.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;
- 7.16.** Dentre as microempresas ou empresas de pequeno porte, a que melhor estiver classificada, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado,
- 7.16.1.** Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão, aplicando-se a regra aos demais licitantes que se enquadrarem na hipótese do item 7.15.1;
- 7.16.2.** Se houver equivalência de valores das propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem "7.15.1" será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;
- 7.16.2.1.** Entende-se por equivalência dos valores das propostas, as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação;
- 7.17.** O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 7.18.** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem "7.15.1";
- 7.18.1.** Na hipótese da não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, será declarada a melhor oferta àquela proposta originalmente vencedora da fase de lances;
- 7.19.** Concluída a fase de classificação das propostas, será aberto o envelope de documentação do licitante que foi classificado em primeiro lugar;
- 7.20.** Constatando-se o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante classificado e habilitado será declarado vencedor;
- 7.21.** Se o licitante desatender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;
- 7.22.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias corridos para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes franqueada vista imediata dos autos;
- 7.22.1.** Os recursos e contrarrazões deverão ser interpostos junto ao Divisão de Compras, das 08h00 às 17h00 horas, de segunda a sexta-feira;
- 7.23.** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 7.24.** A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante conforme prevista no subitem "07.23" importará na decadência do direito de recurso e a adjudicação do(s) objeto(s) licitado(s) pelo pregoeiro ao vencedor.



7.25. Decididos, quando for o caso, os recursos, o pregoeiro declarará o vencedor da licitação, encaminhando os autos do processo à autoridade competente para homologação do certame, adjudicação do objeto e convocação da licitante vencedora para retirada da ordem de serviço ou instrumento equivalente.

7.26. O licitante vencedor será convocado, para retirar a Ordem de Serviço, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;

7.27. Quando o licitante vencedor convocado dentro do prazo de validade da proposta, não retirar a Ordem de Serviço, poderá ser convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para assumir a avença, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

7.28. Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos licitantes desclassificados e dos classificados não declarados vencedores permanecerão sob custódia da Administração, até expirar a data de validade das propostas;

7.29. Decorrido o prazo estabelecido no subitem antecedente, as licitantes deverão, mediante requerimento próprio, retirar os envelopes, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após o qual os mesmos serão eliminados;

7.30. Serão inabilitadas as licitantes que apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras em partes essenciais, e desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais do edital.

7.31. Nas situações previstas nos subitens "07.21" e "07.27" acima, o pregoeiro negociará diretamente com o proponente para que seja obtido o melhor preço;

7.32. Serão desclassificadas as propostas/documentação que não atenderem às exigências essenciais do Edital, considerando-se com tais as que não possam ser atendidas, no ato, por simples manifestação do proponente.

DO JULGAMENTO

8. O julgamento do certame se dará pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9. Além do recurso administrativo já referido neste Edital, dos atos administrativos decorrentes do processamento desta licitação caberão os recursos previstos pelos Decretos Municipais nº. 6783/05 e 7283/09, e pela Lei Federal nº. 8.666/93 observados os procedimentos aqui previstos.

DA HOMOLOGAÇÃO

10. Após o encerramento da fase de lances verbais, com o julgamento das propostas de preço na forma prescrita neste edital, proceder-se-á à abertura do envelope nº. 02 DOCUMENTAÇÃO, para análise dos documentos da licitante vencedora. Estando em conformidade com o edital a HOMOLOGAÇÃO do presente certame compete ao Secretário Municipal, conforme preâmbulo, o que ocorrerá logo após o julgamento e após o decurso dos prazos recursais ou a decisão dos recursos eventualmente interpostos.

10.1. A homologação do resultado desta licitação não obriga a Administração à aquisição do objeto licitado.

DA CONTRATAÇÃO

11. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante a assinatura de Contrato e a consequente emissão da Ordem de Serviço.

11.1. O contrato de serviço do objeto deste edital terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

11.2. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito do adjudicatário perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, esta Prefeitura verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção de tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

11.2.1. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de dois dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 11.1, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazo de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar;

11.3. Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a regularidade fiscal, no prazo de dois dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

11.3.1. Não ocorrendo a regularização prevista no subitem anterior, retomar-se-ão os procedimentos relativos a esta licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas propostas de preços se encontrem no intervalo estabelecido no subitem "7.16.2".

11.3.2. Na hipótese de nenhuma microempresa e empresa de pequeno porte atenderem aos requisitos deste edital, será convocada outra empresa na ordem de classificação das ofertas, com vistas à contratação.

11.4. Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 11.2, ou se recusar a celebrar a contratação, será convocado outro licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação.

DO SERVIÇO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12. O prazo de início da execução dos serviços será de 10 (dez) dias corridos, após a emissão de Ordem de Serviço.

12.1. Local de execução dos serviços de manutenção: conforme descrito no Anexo I;

12.2. Os serviços deverão ser entregues de acordo com os padrões de acondicionamento, manuseio, transporte, validade, observadas as regras específicas fixadas no presente edital e na Ordem de Serviço ou instrumento equivalente;

12.3. Os serviços serão recebidos, provisoriamente, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da entrega, para posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações, quantidades e preço correspondentes;

12.4. A aceitação definitiva dar-se-á em 48 (quarenta e oito) horas, quando a Nota Fiscal será atestada por servidor/comissão devidamente credenciado para este fim e liberado o canhoto de recebimento;



12.5 Caso os serviços apresentem irregularidades, especificações incorretas e estejam fora dos padrões determinados ou fora do prazo de validade exigida, a unidade recebedora os notificará para regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. O atraso na regularização dos mesmos acarretará a suspensão dos pagamentos, além das penalidades previstas neste Edital;

12.6 Não será admitida a entrega dos serviços pela Contratada sem que esta esteja de posse da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

12.7 Não serão aceitas entregas parceladas, salvo com prévia autorização da Prefeitura sendo que, neste caso, o pagamento será liberado após o término da entrega dos serviços constantes na Nota de Empenho.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13. O pagamento será realizado em 30 dias, contados da data do atesto da nota fiscal e/ou do recebimento definitivo dos serviços pela unidade de destino dos mesmos, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/comissão encarregada do recebimento.

13.1. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da Contratada, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

13.2. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica – NFE, conforme determinação da SEFAZ (Secretaria da Fazenda Paulista), no que se refere a venda a órgãos públicos.

13.3 É facultado à PREFEITURA efetuar os pagamentos através de depósito bancário, ficando o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, obrigado a fornecer o nome do Banco e respectivo número da conta bancária. O atraso no pagamento, pela falta dessas informações será considerado de responsabilidade do fornecedor.

13.4. Não serão autorizadas antecipações de pagamento de qualquer espécie.

PENALIDADES

14. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inadequado ou fizer declaração falsa, estará sujeito à aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração, conforme previsto no artigo 7º da Lei nº. 10.520/02, observados os procedimentos contidos no Decreto Municipal nº. 6783/05.

15. Pela injustificada inexecução parcial ou total do objeto deste contrato, serão aplicadas à CONTRATADA, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da rescisão contratual.

15.1 Advertência;

15.2. Multa:

a) Multa pela recusa da CONTRATADA em aceitar o pedido de ordem de serviço sem a devida justificativa aceita pelo CONTRATANTE, no valor equivalente a 10% do valor adjudicado;

b) Multa pela inexecução parcial do contrato, no valor equivalente a 10% sobre a parcela inexecutada, podendo o CONTRATANTE autorizar a continuação do mesmo;

c) Multa pela inexecução total do contrato no valor equivalente a 20% sobre o valor do contrato;

d) Multa no valor equivalente a 10% do valor total do contrato se o serviço for de má qualidade, ou em desacordo com as especificações propostas e aceitas pelo CONTRATANTE;

e) Multa por atraso na entrega no valor equivalente a 0,5% do valor total da nota de empenho, para cada dia de atraso, não podendo ultrapassar a 20%;

15.3. Suspensão temporária de participar em licitação impedimento de contratar com a administração, conforme o disposto artigo 7º da Lei federal nº. 10.520/02, observados os procedimentos contidos no Decreto municipal nº. 6783/05;

15.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

16. As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como das demais penalidades previstas em lei;

17. O valor das multas aplicadas poderá ser deduzido do pagamento da nota fiscal ou de garantia prestada nos termos do Artigo 56, da Lei Federal nº. 8.666/93, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado;

17.1. Caso não haja nota fiscal pendente de pagamento ou prestação de garantia, a empresa será notificada a efetuar o pagamento administrativamente, ou, havendo resistência, a cobrança dar-se-á judicialmente;

18. De acordo com a legislação Federal em vigor, é vedada a participação nesta Licitação de empresas que empreguem, de forma direta ou indireta, mão de obra infantil, exceto na condição de aprendiz a partir de 16 anos, considerando-se mão de obra infantil aquela exercida por menores de 16 anos. A constatação, a qualquer tempo, do uso de mão de obra infantil pela licitante que vier a ser contratada ensejará a rescisão do contrato, sem qualquer ônus para a P.M.M;

19. Perda da garantia oferecida, se houver, em caso de culpa pela rescisão contratual;

20. Constatada a inexecução contratual ou a hipótese do subitem 14, será a contratada intimada da intenção da Prefeitura quanto a aplicação da penalidade, concedendo-se prazo para interposição de defesa prévia, nos termos do artigo 87, §2º e §3º da Lei nº. 8.666/93;

21. Não sendo apresentada a defesa prévia pela contratada, ou havendo o indeferimento da mesma quando interposta, a Prefeitura providenciará a notificação da contratada quanto a aplicação da penalidade, abrindo-se prazo para interposição de recurso administrativo, nos termos do art. 19, I, "f" da Lei nº. 8.666/93;

22. Além das expressas do Edital, poderão ser interpostas outras penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal 10.520/02 e nos



artigos 87 e 88 da Lei Federal nº. 8.666/93, conforme a gradação da falta cometida;

23. A Contratada estará sujeita ainda, às penalidades descritas no artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

24. A presente contratação vigorará por 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da Administração de acordo com a lei.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

25. O presente contrato poderá ser rescindido: a) unilateralmente, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII e XVII, da lei federal nº. 8.666/93; b) amigavelmente, por acordo entre as partes; c) judicial nos termos da legislação.

26. Nos casos de rescisão administrativa, ficam asseguradas ao contratante as prerrogativas previstas nos incisos I a IV, do artigo 80, da lei supracitada.

DISPOSIÇÕES GERAIS

27. O presente pregão poderá ser anulado ou revogado, sempre mediante despacho motivado, sem que caiba a qualquer licitante direito à indenização.

28. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

29. Decairá do direito de solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital o interessado que não se manifestar até o 2º (segundo) dia útil anterior à data da sessão do pregão, o que caracterizará aceitação de todos os seus termos e condições. Qualquer manifestação posterior que venha a apontar falhas ou irregularidades que o viciariam não terá efeito de recurso perante a Administração.

30. São vedadas a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da Prefeitura.

31. A tolerância da Contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada não importará de forma alguma em alteração contratual ou novação.

32. É facultado ao pregoeiro ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

33. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

34. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

35. Não havendo expediente na data designada para a realização da sessão pública, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja decisão e comunicação do pregoeiro em contrário.

36. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Prefeitura.

37. O presente Edital, seus anexos e a proposta do vencedor da licitação farão parte integrante do Contrato ou instrumento equivalente.

38. **Impugnações** ao Edital só serão aceitas por escrito e protocoladas na Divisão de Compras, das 08h00 às 17h00 horas, de segunda a sexta-feira, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para recebimento das propostas, não serão aceitas impugnações enviadas por fax, e-mail e via correio.

39. **Questionamentos** a serem feitos sobre este edital só serão aceitos por escrito e desde que encaminhados ao Divisão de Compras, das 08h00 às 17h00 horas, de segunda a sexta-feira, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para recebimento das propostas.

40. Os servidores que integram a Comissão de Pregão foi constituída pelas Portarias nºs. 10.957 de 17/01/17, 11.022 de 06/06/17, 11.055 de 22/09/2017 e 11072/2017 de 27/11/2017.

41. As partes elegerão o Foro da Comarca de Mauá para qualquer procedimento administrativo ou judicial decorrente do processamento desta licitação e do descumprimento do contrato dela originado.

42. Este edital com as condições gerais do procedimento licitatório que em conjunto com os elementos específicos, contidos nos Anexos que o integram, regerão a licitação e a contratação específica.

Mauá, 07 de dezembro de 2017.

João Carlos Targa

Diretor da Divisão de Compras - SF



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONVÊNIO MÉDICO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PMM

| |
|----------------------|
| Planos |
| Básico enfermaria |
| Superior Apartamento |

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a abertura ao Presente Processo Administrativo nos Termos da Lei, Tendo em vista o vencimento do contrato 02/2012 com a empresa Santo André Planos de Assistência Médica Ltda., em 19.01.2018, e o contrato foi prorrogado excepcional por mais 12 meses, com a inclusão da “cláusula resolutiva”, com base no Art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666 de 1993.

Visa à contratação de empresa para a prestação de Serviços de Saúde Médico-Hospitalar na forma de planos de Assistência a Saúde Coletiva ou Empresarial que por objetivo a prestação de serviços médico-hospitalar aos funcionários e seus dependentes, aposentados e pensionistas, o benefício visa proporcionar segurança e tranquilidade aos servidores ativos e respectivos dependentes da Prefeitura do Município de Mauá.

A contratação pretendida se justifica na medida em que o benefício visa proporcionar segurança e tranquilidade aos servidores ativos e respectivos dependentes da Prefeitura do Município de Mauá.

PRAZO DE VIGÊNCIA

O Contrato a ser assinado pelas partes terá vigência de 12 meses contados a partir da data de sua assinatura, renováveis por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 60 meses, na forma do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

O preço do Plano Familiar deverá ser com base no quadro de usuários, em PLANO BÁSICO em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, apurado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação; prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias;

O erário arcará com 60% e os outros 40% pelos servidores.

Estipular o prazo de início dos serviços, que não poderá ser superior a 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato; A empresa deverá apresentar Relação de sua rede/credenciada constando: Hospitais, clínicas, laboratórios, consultórios e profissionais da rede própria e ou conveniada, conforme Termo de Referência.

I – OBJETIVO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa, na forma de Plano Privado de Assistência à Saúde, conforme previsto no artigo 1º, inciso I, da Lei nº 9.656/98, visando a Assistência Médica e Hospitalar, para cobertura de custos assistenciais, por prazo indeterminado, sem limite financeiro, salientando que tal contratação é para o Plano Básico, ficando a critério do servidor as demais opções de planos:

1.1. A cobertura contratual compreende partos e tratamento das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, bem como os procedimentos expressamente previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS conforme normativo vigente na época do evento.

1.2. Os beneficiários terão até 30 (trinta) dias para se manifestar o interesse em ingressar no plano, isentos do cumprimento de carências, e sem quaisquer restrições, observando a Resolução Normativa – RN nº. 195 da ANS e suas alterações.

1.3. A empresa deverá apresentar à parte os valores para contratação do plano da tabela de agregados, na coluna AGREGADOS – estão incluídos (pai, mãe, enteado, irmão, pensão judicial, e dependentes financeiros legais), para os quais a empresa deverá apresentar à parte, para eventual adesão do servidor em critério de consignação em folha de pagamento (ANEXO I).

1.4. O número atual de usuários (titulares e dependentes legais) e a respectiva distribuição por faixas etárias estão representados na tabela (ANEXO I)

a) Na coluna DEPENDENTES – estão os dependentes legais como filhos, e cônjuges;

b) O índice familiar está calculado na fórmula: (quantidade dependentes/quantidade titulares) + 1,0, sendo um índice familiar de 2,49 %;



1.5. Acidente de Trabalho

1.5.1. O atendimento deverá ser prestado, conforme rede de cobertura específica da operadora de Saúde, e deverá garantir os primeiros socorros com assistência global e em todas as especialidades aos usuários titulares, sem custo adicional.

1.6. Fazem parte do objeto as situações preconizadas pelos artigos 30,31,32 e 33 da Lei Federal nº 9.656/98;

1.7. Os agregados serão custeados inteiramente pelo servidor, caso venha a optar pela consignação em sua folha de pagamento,

II - CARACTERÍSTICAS:

A prestação de serviços pela empresa vencedora, objeto deste certame se dará através de sua rede assistencial credenciada ou própria, observado o disposto no edital.

III - DAS DEFINIÇÕES DOS TERMOS TÉCNICO E MÉDICO UTILIZADOS

1. Para o perfeito entendimento do objeto desta licitação, ficam definidos os seguintes termos técnicos e médicos utilizados:

1.1. Acidente Pessoal - é o evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física, que, por si só, e independentemente de toda e qualquer outra causa, torne necessário o tratamento médico.

1.2. Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) - é a autarquia sob regime especial vinculada ao Ministério da Saúde, com atuação em todo território nacional, como entidade de regulação, normatização, controle e fiscalização das atividades que garantem a saúde suplementar

1.3. Área Geográfica de Abrangência da Cobertura Contratual - é a área geográfica de abrangência em que a Operadora se obriga a garantir todas as coberturas de assistência à saúde objeto deste Contrato.

1.4. Área de Atuação - é a relação de, conforme o caso, estados ou municípios incluídos na Área Geográfica de Abrangência da Cobertura Contratual, ressaltando-se que no caso de abrangência Nacional estão incluídos todos os municípios brasileiros.

1.5. Beneficiário - é todo Proponente, titular ou dependente, efetivamente incluído no Contrato.

1.6. Beneficiário Titular - é aquele que mantém vínculo jurídico concreto com a Contratante e vínculo contratual com a Operadora e que, efetivamente incluído no Contrato, se responsabiliza, solidariamente com a Contratante, pelo pagamento das Mensalidades e pelas declarações constantes da Ficha de Inscrição Cadastral - FIC.

1.7. Carência - é o período de tempo ininterrupto a ser cumprido pelo Beneficiário para adquirir o direito de utilização de determinadas coberturas, contado a partir da data de sua inclusão no Contrato.

1.8. Contratante - é a pessoa jurídica, legalmente constituída, que contrata o Plano de Assistência à Saúde com a Operadora, em favor dos Beneficiários com os quais mantém vínculo jurídico concreto, e, havendo ou não participação dos Beneficiários no custeio das Mensalidades, se responsabiliza pelo pagamento integral dessas Mensalidades à Operadora.

1.9. A Contratante - fica investida de plenos poderes de representação do Beneficiário perante a Operadora, devendo ser encaminhados à mesma todos os avisos e/ou comunicações inerentes ao Contrato, inclusive alterações de limites de coberturas, bem como inclusão e exclusão de Beneficiários.

1.10. Despesas Cobertas (Coberturas e Procedimentos Garantidos) - são as despesas decorrentes de procedimentos, serviços e eventos, cuja cobertura é garantida pela Operadora, de acordo com o estabelecido neste Contrato.

1.11. Despesas não Cobertas (Exclusões de Cobertura) - são as despesas decorrentes de procedimentos, serviços e eventos, cuja cobertura é excluída do Plano de Assistência à Saúde, de acordo com o estabelecido neste Contrato.

1.12. Doença - é o processo mórbido definido, tendo um conjunto de sintomas e sinais, que requer tratamento médico e/ou internação hospitalar e não se enquadra na definição de Acidente Pessoal.

1.13. Doença Aguda - é a falta ou perturbação da saúde, de característica grave e de curta duração, sendo reversível com o tratamento.

1.14. Doença Crônica - é aquela que atingiu estado mórbido irreversível (exemplos: insuficiência grave de órgãos vitais coração, rins, fígado etc.-; câncer em fase avançada; diabetes em estado avançado).

Doença, Lesão e/ou Deformidade Congênita - trata-se de anormalidade desenvolvida durante a vida intrauterina, com as quais a pessoa já nasce.

1.15. Doença ou Lesão Preexistente - é aquela cuja origem ou causa tenha ocorrido antes do início da cobertura individual, sendo, contudo, considerada para efeitos deste Contrato, apenas quando o Beneficiário, ou seu responsável, saiba ser portador ou sofredor da mesma na época de sua inclusão no Contrato.

1.16. Doença Profissional - é aquela adquirida em consequência do trabalho.

1.17. Emergência e Urgência

1.17.1 - Emergência - situação médica que implica risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis para o paciente, requerendo



atendimento médico imediato.

1.17.2. - Urgência - situação médica, resultante de acidente pessoal ou de complicação no processo gestacional, com necessidade de atendimento médico imediato, podendo haver, ou não, porém, o caráter de morte iminente, como nas situações de emergência.

1.18. Evento - é o conjunto de ocorrências e/ou serviços de assistência médica e/ou hospitalar, que tenham por origem ou causa o mesmo dano involuntário à saúde do Beneficiário, em decorrência de acidente pessoal ou doença. O evento se inicia com a comprovação médica da ocorrência e termina com a alta médica ou com o óbito do Beneficiário.

1.19. Ficha de Inscrição Cadastral - é o documento que contém os dados e informações pessoais do Beneficiário Titular e de seus dependentes, preenchido e assinado em seu nome e de seus dependentes, apresentado à Operadora para análise do risco a ser assumido.

1.20. Grupo de Beneficiários - é, em qualquer época, o conjunto de componentes do Grupo Elegível, efetivamente incluídos no Contrato, cuja cobertura esteja em vigor.

1.20.1. Grupo Elegível - é o conjunto de pessoas, devidamente caracterizado pelo vínculo jurídico concreto à Contratante, homogêneo em relação a uma ou mais características objetivas, devendo a vinculação ter caráter empregatício ou estatutário.

1.21. Inclusão de Beneficiário - é o processo pelo qual o Proponente, titular ou dependente, é admitido pela Operadora, passando à condição de Beneficiário.

1.22. Internações Hospitalares Cirúrgicas - são aquelas decorrentes de Eventos que exigem ato cirúrgico.

1.23. Internações Hospitalares Clínicas - são aquelas decorrentes de Eventos que, por sua gravidade ou complexidade, exigem internação hospitalar, sem, contudo, exigir ato cirúrgico.

1.24. Internações Hospitalares Eletivas e Procedimentos Eletivos - são os casos que não se caracterizam como Emergência ou Urgência.

1.25. Leitos de Alta Tecnologia - são consideradas como leitos de alta tecnologia as unidades de terapia intensiva, de qualquer tipo, assim consideradas aquelas que, em conformidade com o disposto na Súmula Normativa nº 2, da Diretoria Colegiada da ANS, apresentem as características definidas na Portaria GM nº 3.432, de 12/08/1998, do Ministério da Saúde.

1.26. Limitações de Cobertura - são as quantidades máximas de dias ou de serviços, de responsabilidade da Operadora para fins de cobertura, previstas neste Contrato, em conformidade com a legislação vigente, sendo certo que os limites contratualmente previstos serão automaticamente reintegrados no aniversário de inclusão do Beneficiário no Contrato, sem efeito cumulativo de ano para ano nem compensação dentro do grupo familiar.

1.27. Órtese - acessório usado em atos cirúrgicos e que não substitui, parcial ou totalmente, nenhum órgão ou membro, podendo, ou não, ser retirado posteriormente.

1.28. Plano Contratado - é o nível de cobertura, oferecido na forma deste Contrato, mediante o pagamento da Mensalidade específica, para o qual o Beneficiário Titular tenha sido indicado pela Contratante.

1.29. Procedimentos de Alta Complexidade - para efeitos deste Contrato, são entendidos como de alta complexidade os exames/procedimentos como tal indicados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS conforme normativo vigente à época do evento, de acordo com a segmentação assistencial do Plano Contratado.

1.30. Proponente - é o componente do Grupo Elegível, cuja inclusão no Contrato seja solicitada pela Contratante e que passará à condição de Beneficiário tão logo sua inclusão seja efetivada pela Operadora.

1.31. Prótese - peça artificial empregada em atos cirúrgicos, em substituição, parcial ou total, de um órgão ou membro, reproduzindo sua forma e/ou sua função.

1.32. Rede Credenciada - é o conjunto de prestadores de serviços médicos e hospitalares (hospitais, centros médicos, clínicas, serviços de diagnóstico e de terapia etc.), composto por pessoas físicas e jurídicas legalmente habilitadas para a prestação de assistência médica e/ou hospitalar, contratadas pela Operadora.

1.33. Rede Própria - é o conjunto de recursos e/ou serviços médicos e hospitalares (hospitais, centros médicos, serviços de diagnóstico e de terapia etc.) de propriedade da Operadora, onde o atendimento médico ao Beneficiário é prioritariamente prestado.

1.34. Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS - é a listagem de consultas, exames, cirurgias e demais procedimentos e eventos em saúde, que um plano de saúde deve oferecer, constituindo-se, assim, na referência básica de cobertura obrigatória, de acordo com a segmentação assistencial do plano contratado.

1.35. O Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS contém, ainda, os Procedimentos de Alta Complexidade (PAC) e as Diretrizes de Utilização (DUT), podendo ser consultado no site <http://www.ans.gov.br>

IV - DOS BENEFICIÁRIOS

1. Serão aceitos como beneficiários para fins desta licitação: Beneficiários Titulares- Funcionários com vínculo empregatício.



Dependentes: nos termos do Livro IV do direito de família, do Código Civil Brasileiro:

- a) O cônjuge – esposo ou esposa;
 - b) Companheiro ou Companheira – em união estável;
 - c) Filhos (as) solteiros (as) até 21 anos, ou universitários até completarem 24 anos, mediante comprovação (declaração da faculdade);
 - d) Filhos Inválidos de qualquer idade- mediante comprovação – laudo médico.
2. Prefeitura será responsável por todas as informações prestadas no preenchimento da solicitação de contrato e pela apresentação dos documentos solicitados para comprovação destas informações.
3. Os serviços previstos neste contrato poderão ser utilizados a partir da assinatura do mesmo, mediante utilização de impressos próprios, fornecidos pela CONTRATADA, até serem entregues as carteiras de identificação.
4. A CONTRATADA obriga-se a cumprir no mínimo os ditames de acordo com a Lei 9656/98 , abrangendo assistência médica integral, bem como exames e demais serviços auxiliares de apoio ao diagnóstico e terapia, atendendo, na sua totalidade.

V - DESPESAS NÃO COBERTAS (EXCLUSÕES DE COBERTURA)

1. Estão expressamente excluídas da cobertura do Plano de Assistência à Saúde objeto deste Contrato, havendo ou não internação hospitalar, prevalecendo esta cláusula sobre as demais despesas, as decorrentes dos itens a seguir indicados:
- 1.1. Qualquer procedimento realizado antes do início da cobertura ou do cumprimento das carências previstas, bem como aqueles que, eventualmente, sejam realizados após a rescisão do presente contrato.
 - 1.2. Métodos diagnósticos e/ou terapêuticos e tratamentos, clínicos ou cirúrgicos, experimentais, assim considerados aqueles: a) que empregam medicamentos, produtos para a saúde ou técnicas não registradas / não regularizados no país; b) que são considerados experimentais pelo CFM ou CFO; c) cujas indicações não constem da bula / manual registrada na ANVISA.
 - 1.3. Procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim, ou seja, aqueles que não visam restauração parcial ou total da função de órgão ou parte do corpo humano lesionada, seja por enfermidade, traumatismo ou anomalia congênita.
 - 1.4. Inseminação artificial, entendida como técnica de reprodução assistida que inclui a manipulação de oócitos e esperma para alcançar a fertilização, por meio de injeções de esperma intracitoplasmáticas, transferência intrafalopiana de gameta, doação de oócitos, indução da ovulação, concepção póstuma, recuperação espermática ou transferência intratubária do zigoto, entre outras técnicas.
 - 1.5. Tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética, assim com em spas, clínicas de repouso e estâncias hidrominerais.
 - 1.6. Fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados (assim entendidos aqueles sem registro vigente na ANVISA).
 - 1.7. Fornecimento de produtos para a saúde (próteses, órteses e materiais) importados não nacionalizados (assim entendidos aqueles sem registro vigente na ANVISA).
 - 1.8. Fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar, isto é, aqueles prescritos pelo médico assistente para administração em ambiente externo ao de unidade de saúde.
 - 1.9. Fornecimento de medicamentos prescritos durante a internação hospitalar cuja eficácia e/ou efetividade tenham sido reprovadas pela Comissão de Incorporação de Tecnologia do Ministério da Saúde – CITEC.
 - 1.10. Fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico.
 - 1.11. Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes.
 - 1.12. Atendimentos em casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declaradas pela autoridade competente.
 - 1.13. Transplantes, à exceção daqueles listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS conforme normativo vigente à época do evento.
 - 1.14. Atendimentos em clínicas para acolhimento de idosos.
 - 1.15. Enfermagem particular, seja em hospital ou residência, assistência domiciliar de qualquer natureza, consulta domiciliares e Home Care, mesmo que as condições de saúde exijam cuidados especiais ou extraordinários.
 - 1.16. Internações que não necessitem de cuidados médicos em ambiente hospitalar.
 - 1.17. Tratamentos ou procedimentos odontológicos de qualquer natureza, inclusive os decorrentes de Acidente Pessoal, exceto os procedimentos cirúrgicos odontológicos buco-maxilo-faciais constantes no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, instituído pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e ocorridos em regime de internação hospitalar.
 - 1.18. Tratamentos, clínicos ou cirúrgicos, de doenças não listadas na CID-10, bem como procedimentos não previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS conforme normativo vigente na época do evento.
 - 1.19. Tratamentos clínicos, cirúrgicos com finalidade estética, bem como Órteses e Próteses para o mesmo fim.



- 1.20. Consultas, avaliações, sessões, tratamentos e quaisquer outros procedimentos de Medicina Ortomolecular; sonoterapia.
- 1.21. Curativos, materiais e medicamentos de qualquer natureza ministrados ou utilizados fora do atendimento ambulatorial ou regime de internação hospitalar, ou seja, em domicílio.
- 1.22. Equipamentos e aparelhos, alugados ou adquiridos, após alta concedida pelo médico assistente, mesmo que relacionados com o atendimento médico-hospitalar e/ou necessários a continuidade do tratamento.
- 1.23. Quaisquer despesas extraordinárias não relacionadas com o atendimento médico-hospitalar durante o período de internação hospitalar, tais como serviços telefônicos, itens do frigobar, jornais, TV, estacionamento, etc.;
- 1.24. Remoções realizadas por vias aéreas ou marítimas;
- 1.25. Tratamento clínico ou cirúrgico experimental, isto é, aquele que emprega medicamentos, produtos para saúde ou técnicas não registradas no país, ou considerados experimentais pelo Conselho Federal de Medicina – CFM, ou cujas indicações não constem da bula/manual Registrada na Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
- 1.26. Despesas com a internação após a alta hospitalar concedida pelo médico assistente;
- 1.27. Exames Admissionais, Periódicos e Demissionais, bem como aqueles para a prática de esportes, para academia de ginástica ou aquisição ou renovação da carteira nacional de habilitação - CNH;
- 1.28. Internações hospitalares, tratamentos ambulatoriais, mesmo que decorrentes de situações de Emergência e/ou Urgência, exames, terapias e consultas médicas realizadas ou prescritas POR profissionais de especialidades não reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina - CFM ou não habilitadas legalmente no Conselho Regional de Medicina – CRM;
- 1.29. Vacinas e Autovacinas;
- 1.30. Necropsias, cirurgias fetais, internações e cirurgias para mudança de sexo;
- 1.31. Reembolsos de despesas de qualquer natureza, realizadas em território nacional ou no exterior, exceto os previstos expressamente neste contrato;
- 1.32. Qualquer tipo de remoção não prescrita neste contrato ou fora da área de abrangência geográfica do plano contratado.

VI - PERÍODO DE CARÊNCIA

O quadro geral de carências, abaixo indicado, deverá ser aplicado em respeito e conformidade com previsto na Cláusula I – do Objetivo, item 1.2, sendo certo que os prazos indicados obedecem a Resolução Normativa – RN nº. 195 da ANS e suas alterações.

| Grupo de Carência | Prazo para Aquisição do Direito de Uso | Procedimentos/Eventos Médicos e/ou Hospitalares Cobertos |
|-------------------|----------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 0 | 24 (vinte e quatro) horas | Atendimentos nos casos de emergência ou de urgência, caracterizados nos termos do artigo 35-C, inciso I ou II, da Lei nº 9.656/98. |
| 1 | 180 (cento e oitenta) dias | Além dos atendimentos descritos acima, o Beneficiário adquire o direito a: a) atendimento, em prontos-socorros gerais ou especializados, nos casos em que não se configure risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis para o paciente; b) consultas médicas eletivas; c) exames, realizados em regime ambulatorial, de: análises clínicas em bioquímica, hematologia, fezes e urina; radiologia simples (não contrastada); eletrocardiografia. |
| 2 | 180 (cento e oitenta) dias | Além dos procedimentos/eventos descritos nos itens anteriores, o Beneficiário adquire o direito aos seguintes procedimentos/eventos, realizados em regime ambulatorial: a) mamografia; audiometria; b) exames endoscópicos (endoscopia, esofagogastroduodenoscopia, laringoscopia); c) teste ergométrico; exames e testes alérgicos, oftalmológicos e otorrino-laringológicos; radioimunoensaio; testes ortópticos; ultrassonografias; d) eletroencefalografia; e) fisioterapia. |



| | | |
|---|----------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 3 | 180 (cento e oitenta) dias | Além dos procedimentos/eventos descritos nos itens anteriores, o Beneficiário adquire o direito aos seguintes procedimentos/ eventos, realizados em regime ambulatorial: a) demais exames de análises clínicas; b) cirurgias ambulatoriais de porte zero (com anestesia local); c) exames de anatomia patológica, colpocitologia e citopatologia, d) exames endoscópicos (cistoscopia, colonoscopia, broncoscopia, retossigmoidoscopia); e) provas de função pulmonar; líquido; mapeamento de retina; f) exames angiológicos de Doppler; fluxometria e investigação vascular ultra-sônica; ecocardiografia; g) Holter; h) eletroneuromiografia. i) exames de citologia oncótica (papanicolau); j) densitometria óssea; l) exames radiológicos contrastados. |
| | 180 (cento e oitenta) dias | Além dos procedimentos/eventos descritos nos itens anteriores, o Beneficiário adquire o direito a: a) internações, clínicas e cirúrgicas, nas especialidades do aparelho digestivo e anexos (fígado, vesícula biliar, apêndice cecal e pâncreas) e demais especialidades, com exceção do previsto nos Grupos de Carência 5 e 6; b) amniocentese; laparoscopia diagnóstica; monitoragem cardiorfetal; c) videolaparoscopia; d) coronariografia; ressonância magnética; medicina nuclear (mapeamento, cintilografia, terapia); fotocoagulação; radiologia intervencionista; tomografia computadorizada; e) consultas/sessões de Psicoterapia, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional e Nutrição f) com exceção dos previstos no Grupo de Carência 5, todos os demais exames para diagnóstico e tratamentos terapêuticos contratualmente cobertos. |
| 5 | 180 (cento e oitenta) dias | Além dos procedimentos/eventos descritos nos itens anteriores, o Beneficiário adquire o direito a: a) diálise e hemodiálise em pacientes crônicos; b) procedimentos, clínicos ou cirúrgicos, relacionados a transplantes (rim e córnea, além dos transplantes autólogos listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS) ou implantes e suas conseqüências; c) internações hospitalares psiquiátricas; d) internações hospitalares de portadores de doenças infecto-contagiosas de notificação compulsória, inclusive AIDS; e) hemodinâmica e angiografia digital; transfusões e hemoderivados; f) neurocirurgia e cirurgia cardíaca, acidente vâsculo-cerebral; g) angioplastias em geral; h) quimioterapia e radioterapia; i) procedimentos cobertos com diretrizes de utilização, conforme definidos no Rol de Procedimentos e Eventos da ANS (tais como cirurgias esterilizantes, cirurgia refrativa, cirurgia bariátrica, dermolipectomia); j) procedimentos exclusivamente relacionados a planejamento familiar. |
| 6 | 300 (trezentos) dias | Além dos procedimentos/eventos descritos nos itens anteriores, a Beneficiária, titular ou dependente, adquire o direito à cobertura de partos a termo. |

VII - DA INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE BENEFICIÁRIOS

1. A Prefeitura incluirá no contrato seus funcionários optantes, devidamente registrados e seus respectivos dependentes legais. Fica a exclusivo critério dos servidores e ou beneficiários, a mudança para uma categoria de atendimento superior, correndo as custas adicionais e carência dos mesmos.

1.1. Os servidores e dependentes que não optarem pelos serviços da Contratada, poderão aderir posteriormente, porém com cumprimento de carências conforme quadro apresentado pela operadora constante no Item VI.

a) A documentação relativa à inscrição inicial deverá ser apresentada pela Prefeitura à empresa vencedora até 15 (quinze) dias antes do início de vigência do presente instrumento e, dentro das seguintes opções:

b) Relação expedida pela Prefeitura contendo todos os dados cadastrais estabelecidos pela empresa vencedora;

c) Informações em mídia eletrônica, em perfeita concordância com o sistema da empresa vencedora;

1.2. A Prefeitura deverá comunicar à empresa vencedora impreterivelmente, até o dia 20 (vinte) de cada mês, todas as alterações ocorridas no quadro de beneficiários, quer em decorrência de admissões e demissões de funcionários, quer por força de inclusão ou exclusão de dependentes, através de impressos específicos pela empresa vencedora. Consideramos o dia 20 (vinte) como data para fechamento da movimentação cadastral que refletirá no fechamento do faturamento.

1.3. A inclusão de cônjuge ou filhos nascidos na vigência deste contrato, deverá ser feita até 30 (trinta) dias, após a data do casamento ou nascimento, no caso de companheira (o), de acordo com a legislação, mediante a apresentação das respectivas certidões;



1.4. A exclusão do beneficiário titular, bem como de seus respectivos dependentes legais dar-se-á automaticamente, mediante comunicação da Prefeitura à empresa vencedora, em impresso específico.

1.5. É de obrigação da Prefeitura, no caso de exclusão de beneficiários titulares, dependentes comunicar à empresa vencedora por escrito e em impresso próprio e a devolução nesta oportunidade dos respectivos cartões de identificação, ficando a Prefeitura responsável pelo gasto do uso indevido, anteriores à comunicação.

1.6. Ao beneficiário titular com rescisão contratual ou exoneração sem justa causa, é assegurado o direito de continuar com o benefício (desde que assumam também o pagamento da parcela anteriormente de responsabilidade patronal de acordo com o art. 30 da Lei nº 9656/98).

1.7. Aos aposentados que contribuírem para o plano coletivo de assistência à saúde, decorrente de vínculo empregatício, é assegurado o direito de manutenção como beneficiário, nas mesmas condições de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho (desde que assumam o pagamento integral do mesmo de acordo com a Lei nº 9656/98 art. 31, parágrafo 1º), bem como aos Pensionistas.

1.8. A empresa vencedora deverá fornecer o guia de atendimento da rede própria e credenciada a cada usuário. Deverá comunicar dentro de 24 (vinte e quatro) horas à Prefeitura, as eventuais alterações no atendimento.

1.9. A empresa vencedora promoverá a identificação dos beneficiários expedindo para tanto, 01 (um) Cartão de Identificação para cada inscrito, na qual estará indicada a categoria de atendimento e prazo de validade para os dependentes.

1.10. No caso de perda ou extravio do Cartão de identificação a prefeitura obriga-se a comunicar o fato por escrito e de imediato à empresa vencedora, pois, caso contrário, assumirá perante esta a responsabilidade pelo uso indevido do mesmo.

1.11. A empresa vencedora expedirá a segunda via do cartão de identificação mediante a solicitação da Prefeitura.

VIII. DAS CATEGORIAS DE ATENDIMENTO

1. A empresa vencedora deverá manter categorias distintas de atendimento cujas peculiaridades estão expressamente indicadas neste documento, a saber: a) BÁSICO: Internações em quartos coletivos, consultas médicas, com hora marcada nas unidades assistenciais, próprias ou credenciadas, clínicas e consultórios particulares; b) SUPERIOR (se opção do servidor): Internações em quarto com banheiro privativo (exceção feita na hipótese do paciente ser removido para unidades de terapia intensiva, durante a qual o quarto deverá ser desocupado de pessoas e objetos pessoais), consultas médicas com hora marcada nas unidades assistenciais próprias ou credenciadas, clínicas e consultórios particulares em quantidade superior de escolha para utilização comparados aos do plano BÁSICO.

1.1 O Beneficiário poderá a qualquer tempo solicitar mudança de categoria, devendo para tanto a Prefeitura promover o pedido formal à empresa vencedora através de impresso específico.

IX - DA REDE DE ATENDIMENTO

1 A empresa vencedora colocará à disposição dos Beneficiários de seu Plano de Saúde uma Rede de Atendimento compostos por serviços próprios ou credenciados.

1.1. Os serviços próprios, doravante denominados Rede Própria, consistem em Hospitais, Clínicas, Laboratórios, serviços profissionais, Ambulatoriais, Centros Médicos administrados pela empresa vencedora etc.

1.2. Os serviços contratados, doravante denominados Rede Credenciada, consistem em Hospitais, Clínicas, Laboratórios, serviços Ambulatoriais, Centros Médicos, Consultórios; Laboratórios a empresa vencedora manterá para atendimento os Beneficiários de seus planos.

1.3. A Rede de Atendimento, Própria e Credenciada, constará no Indicador Médico específico do Plano escolhido, fazendo parte integrante do presente Contrato para todos os efeitos legais.

1.4. A empresa vencedora poderá proceder à exclusão, desde que substituídos por serviços equivalentes, de um ou demais serviços credenciados, constantes do mencionado Indicador médico, sendo que os novos credenciados deverão ter qualificações técnicas de qualidade igual ou superior aos excluídos ou substituídos.

1.5. Durante a vigência do contrato, a contratada manterá obrigatoriamente em sua rede, inicialmente na categoria PLANO BÁSICO, no mínimo 01 (um) hospital da rede própria ou credenciada na cidade de Mauá, com internação eletiva, 01 (um) hospitais na cidade de Santo André, 01 (um) hospital na cidade de São Bernardo do Campo e 01 (um) em cada região da cidade de São Paulo (norte, sul, leste, oeste e centro), médicos, laboratórios e clínicas, próprios e credenciados, nas cidades referidas.

1.5.1. Das especificações dos serviços de assistência a saúde, obrigatoriamente terão os seguintes hospitais: Hospital Vitalidade Ltda na cidade de Mauá, Hospital Coração de Jesus na cidade de Santo André, Santa Casa de São Bernardo na cidade de São Bernardo do campo, Hospital Dom Alvarenga na cidade de São Paulo.



X - DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

A empresa vencedora deverá no Plano Proposto prever todas as coberturas de serviços de acordo com a Lei 9656/98, inclusive as consideradas especiais pela referida Lei são os seguintes procedimentos

XI - COBERTURAS E PROCEDIMENTOS GARANTIDOS (DESPESAS COBERTAS)

1. Respeitados os prazos de carência, as exclusões e as coberturas estabelecidas neste Contrato, a Operadora garantirá, dentro dos limites do Plano Contratado, a cobertura das despesas relativas a partos e tratamento das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, bem como a integralidade do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS conforme normativo vigente na época do evento, ressaltando-se que:

1.1. A participação de profissional médico anestesiológico nos procedimentos listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente na época do evento terá cobertura assistencial obrigatória, caso haja indicação clínica;

1.2. O atendimento, dentro da segmentação e da área geográfica de abrangência da cobertura contratual, está assegurado independentemente do local de origem do evento.

XII - ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS

1. Consultas Médicas

1.1. Serão cobertas as despesas com Consultas Médicas, em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas, inclusive obstétricas para pré-natal, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM).

1.2. Exames para Diagnóstico: Serão cobertas as despesas com os Exames para Diagnóstico previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS conforme normativo vigente na época do evento, realizados em regime ambulatorial (mesmo que em ambiente hospitalar), quando solicitados pelo médico assistente.

1.3. Procedimentos Terapêuticos.

1.3.1 Serão cobertas as despesas com os Procedimentos Terapêuticos a seguir indicados, realizados em regime ambulatorial, quando prescritos pelo médico assistente:

1.3.1.1. Reeducação e Reabilitação Física (Fisioterapia)

Serão cobertas as despesas efetuadas pelo Beneficiário, para o seu tratamento ou de seus dependentes incluídos no Contrato, com os procedimentos de reeducação e reabilitação física listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS conforme normativo vigente na época do evento, realizados em regime ambulatorial, em número ilimitado de sessões, que podem ser realizadas tanto por fisiatra como por fisioterapeuta, quando prescritas pelo médico assistente.

1.3.1.2. Nutrição, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional e Psicologia

Serão cobertas as despesas efetuadas pelo Beneficiário, para o seu tratamento ou de seus dependentes incluídos no Contrato, com consultas e sessões com nutricionista, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional e psicólogo, quando prescritas pelo médico assistente e de acordo com o estabelecido nas Diretrizes de Utilização, parte integrante do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, em vigor na época do evento.

1.3.1.3. Psicoterapia

Serão cobertas as despesas efetuadas pelo Beneficiário, para o seu tratamento ou de seus dependentes incluídos no Contrato, com sessões de psicoterapia quando prescritas pelo médico assistente e de acordo com o estabelecido nas Diretrizes de Utilização, parte integrante do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, em vigor na época do evento, que podem ser realizadas tanto por psicólogo como por médico devidamente habilitado.

1.3.1.4. Procedimentos Especiais

Serão cobertas as despesas efetuadas pelo Beneficiário, para o seu tratamento ou de seus dependentes incluídos no Contrato, com os tratamentos terapêuticos abaixo relacionados, considerados especiais, no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS conforme normativo vigente na época do evento, realizadas em regime ambulatorial (mesmo que em ambiente hospitalar), quando prescritos pelo médico assistente:

- a) Hemodiálise e diálise peritonial – CAPD;
- b) Quimioterapia oncológica ambulatorial;
- c) Radioterapia;
- d) Procedimentos de hemodinâmica ambulatorial;
- e) Hemoterapia ambulatorial;
- f) Cirurgias oftalmológicas ambulatoriais.

1.4. Planejamento Familiar



Serão cobertas as despesas com ações de planejamento familiar, que devem envolver as atividades de educação, aconselhamento e atendimento clínico previstas, de forma específica, no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS conforme normativo vigente à época do evento, incluindo:

- a) atividades educacionais;
- b) consultas de aconselhamento para planejamento familiar;
- c) atendimento clínico;
- d) sulfato de DEHIDROEPIANDROSTERON A (SDHEA);
- e) implante de dispositivo intrauterino (diu) não hormonal, incluindo o dispositivo;
- f) implante de dispositivo intrauterino (diu) hormonal, incluindo o dispositivo.

1.5. Cirurgias Ambulatoriais

Serão cobertas as despesas com cirurgias de pequeno porte, inclusive aquelas de natureza oftalmológica, realizadas em regime ambulatorial, sem necessidade de internação hospitalar.

1.6. atendimentos em unidades de Pronto-Socorro e de Pronto Atendimento Serão cobertas as despesas com atendimentos realizados em unidades de pronto-socorro, geral ou especializado, ou de pronto atendimento, abrangendo:

- 1.6.1. consulta médica de urgência;
- 1.6.2. atendimentos clínicos e cirúrgicos de urgência;
- 1.6.3. permanência, se necessária, em instalação adequada para observação clínica, pelo período máximo de 12 (doze) horas;
- 1.6.4. aplicação de injeções, curativos e inalações de urgência;
- 1.6.5. taxa de sala de gesso ou de cirurgia ambulatorial;
- 1.6.6. medicamentos, anestésicos, gases medicinais e materiais hospitalares, administrados durante a permanência do paciente no pronto-socorro.

1.7. Remoções

Serão cobertas as despesas com remoção inter-hospitalar (de hospital para hospital) do Beneficiário em ambulância, por via terrestre e por recomendação médica, dentro dos limites de abrangência geográfica previstos neste Contrato de acordo com Resolução Normativa nº 347/2014.

1.8. INTERNAÇÕES HOSPITALARES

As despesas cobertas decorrentes de Internações Hospitalares do Beneficiário, de ordem clínica, cirúrgica ou obstétrica, por indicação médica, de acordo com a natureza da doença ou porte da cirurgia, em conformidade com os critérios estabelecidos neste Contrato, abrangem:

1.9. Despesas Hospitalares

- 1.9.1. cobertura de todas as modalidades de internação hospitalar, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;
- 1.9.2. cobertura de despesas referentes a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação;
- 1.9.3. cobertura de atendimento por outros profissionais de saúde, de forma ilimitada, durante o período de internação hospitalar, quando indicado pelo médico assistente;
- 1.9.4. cobertura de exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar;
- 1.9.5. cobertura de taxas de sala, equipamentos e serviços, incluindo materiais utilizados;
- 1.9.6. cobertura das despesas, incluindo alimentação e acomodação, relativas ao acompanhante, salvo contra-indicação do médico ou cirurgião dentista assistente, nos seguintes casos:
 - a) crianças e adolescentes menores de 18 anos;
 - b) idosos a partir de 60 anos de idade;
 - c) pessoas portadoras de deficiências.

1.10. Honorários Médicos

São cobertas as despesas com honorários médicos, relativos aos procedimentos clínicos e cirúrgicos realizados durante a internação hospitalar, de acordo com a natureza do tratamento médico prestado e/ou porte dos procedimentos realizados, observando-se que:

- 1.10.1. os honorários médicos incluem os serviços prestados pelo médico assistente, auxiliares e anestesista;
- 1.10.2. nos casos de cirurgia, a assistência pré e pós operatória estará incluída nos limites fixados para honorários médicos.
- 1.10.3. As Internações Clínicas serão cobertas nos casos agudos, de Emergência ou Urgência, que não possam ser tratados ambulatorialmente.



1.11. Estão, igualmente, cobertas as despesas médico-hospitalares para os procedimentos cirúrgicos buco-maxilo-faciais listados, de forma específica para a segmentação hospitalar, no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS conforme normativo vigente à época do evento, realizadas por profissional habilitado pelo seu conselho de classe, incluindo a solicitação de exames complementares e o fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, assistência de enfermagem e alimentação, ministrados durante o período de internação hospitalar.

1.12. Também estão cobertas as despesas médico-hospitalares para cirurgia plástica reconstrutiva de mama, com utilização de todos os meios e técnicas necessárias, para tratamento de mutilação decorrente de utilização técnica de tratamento de câncer, incluindo todos os procedimentos previstos, de forma específica para a segmentação hospitalar, no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS conforme normativo vigente à época do evento.

1.13. É garantida a cobertura da estrutura hospitalar necessária para a realização dos procedimentos odontológicos passíveis de realização em consultório, mas que por imperativo clínico necessitem de internação hospitalar, incluindo a cobertura de exames complementares solicitados pelo cirurgião-dentista assistente, habilitado pelo respectivo conselho de classe, desde que restritos à finalidade de natureza odontológica e o fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, assistência de enfermagem e alimentação, ministrados durante o período de internação hospitalar.

1.14. Em se tratando do atendimento odontológico o cirurgião dentista assistente e/ou médico assistente irá avaliar e justificar a necessidade do suporte hospitalar para a realização do procedimento odontológico, com o objetivo de garantir maior segurança ao paciente, assegurando as condições adequadas para a execução dos procedimentos, assumindo as responsabilidades técnicas e legais pelos atos praticados; os honorários do cirurgião-dentista e os materiais odontológicos utilizados na execução dos procedimentos odontológicos ambulatoriais que, nas situações de imperativo clínico necessitam ser realizados em ambiente hospitalar, não estão inclusos na cobertura.

1.15. Os Beneficiários serão acomodados, sem ônus adicional, em acomodação superior àquela contratada quando, no momento da internação, não houver leito disponível nesse nível. Contudo, tão logo uma vaga de leito em nível contratual seja disponibilizada, será efetuada a transferência do paciente.

1.16. É certo que a assistência para procedimentos hospitalares na modalidade de hospital-dia, em internações de curta permanência, se dará, exclusivamente, a critério do médico assistente.

1.17. Estão cobertos os seguintes procedimentos considerados especiais, previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS conforme normativo vigente, cuja necessidade esteja relacionada à continuidade da assistência prestada em nível de internação hospitalar:

1.17.1. Hemodiálise e diálise peritoneal – CAPD;

1.17.2. Quimioterapia oncológica ambulatorial;

1.17.3. Radioterapia;

1.17.4. Hemoterapia;

1.17.5. Nutrição parenteral ou enteral;

1.17.6. Procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica;

1.17.7. Embolizações;

1.17.8. Radiologia intervencionista;

1.17.9. Exames pré anestésicos ou pré cirúrgicos;

1.17.10. Procedimentos de reeducação e reabilitação física listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS conforme normativo vigente na época do evento.

1.17.11. Acompanhamento clínico no pós-operatórios imediato e tardio dos pacientes submetidos aos transplantes listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, vigente à época o evento exceto fornecimento de medicação de manutenção.

1.18. COBERTURA DE EVENTOS ESPECIAIS

1.18.1. Doenças Infecto-Contagiosas e de Notificação Compulsória

1.18.2. AIDS (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida)

1.18.3. Serão cobertas as despesas médicas e/ou hospitalares efetuadas pelo Beneficiário Titular, para o seu tratamento ou de seus dependentes incluídos no Contrato, junto a médico ou estabelecimento médico, decorrentes de AIDS e suas consequências.

1.19. Outras Doenças Infecto-Contagiosas e de Notificação

Compulsória Serão cobertas as despesas médicas e/ou hospitalares efetuadas pelo Beneficiário Titular, para o seu tratamento ou de seus dependentes incluídos no Contrato, decorrentes das demais Doenças Infecto-Contagiosas, de Notificação Compulsória ou não, previstas na CID-10, e suas consequências.

1.20. Transplantes



1.20.1. Serão cobertas as despesas médico-hospitalares, decorrentes de Internações Hospitalares, efetuadas pelo Beneficiário Titular, para o seu tratamento ou de seus dependentes incluídos no Contrato, em razão de qualquer dos transplantes de córnea, rim e autólogo de medula e os que venham a ser listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS conforme normativo vigente à época do evento.

1.20.2. A cobertura de Transplantes abrange, ainda, as despesas com procedimentos vinculados, sem prejuízo da legislação que normatiza tais procedimentos, entendendo-se como despesas com procedimentos vinculados todas aquelas necessárias à realização do transplante, incluindo, quando couber:

- a) As despesas assistenciais com doadores vivos, as quais estão sob as expensas da operadora à qual está vinculado o beneficiário receptor;
- b) os medicamentos utilizados durante a internação;
- c) o acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio, excetuando-se os medicamentos de manutenção;
- d) as despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos a serem transplantados, na forma de ressarcimento ao Sistema Único de Saúde (SUS).

1.20.3. Os Beneficiários, candidatos a transplantes de órgãos provenientes de doador cadáver, conforme legislação específica, deverão, obrigatoriamente, estar inscritos em uma das Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos (CNCDOs) e sujeitar-se-ão ao critério de fila única de espera e seleção, observando-se que a lista de receptores é nacional, gerenciada pelo Ministério da Saúde e coordenada em caráter regional pelas CNCDOs, integrantes do Sistema Nacional de Transplantes (SNT).

1.21. Saúde Mental

1.21.1. Estão cobertos todos os procedimentos, clínicos ou cirúrgicos, decorrentes de transtornos mentais, inclusive aqueles necessários ao atendimento das lesões auto-infringidas.

1.21.2. Ressalta-se que a atenção prestada aos portadores de transtornos mentais deverá priorizar o atendimento ambulatorial e em consultórios, utilizando a internação psiquiátrica apenas como último recurso terapêutico e sempre que houver indicação do médico assistente.

1.21.3. A cobertura psiquiátrica em regime ambulatorial garantirá:

- a) Atendimento às emergências psiquiátricas, assim consideradas as que impliquem ao beneficiário ou a terceiros, risco à vida ou danos físicos (incluindo as ameaças e tentativas de suicídio e auto-agressão) e/ou patrimoniais importantes;
- b) psicoterapia, de acordo com o número de sessões estabelecido no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento, conforme Diretrizes de Utilização, que poderá ser realizada tanto por psicólogo como por médico devidamente habilitados

1.21.4. A cobertura psiquiátrica em regime hospitalar garantirá o custeio integral de 30 (trinta) dias de internação, consecutivos ou não, no transcorrer de um ano de vigência do Contrato, sendo certo que, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de internação, a cobertura passará a ser parcial, com co-participação da Contratante, estipulada em 50% (cinquenta por cento) das despesas efetivamente incorridas.

1.21.5. É certo que esse percentual de co-participação não poderá exceder o limite máximo específico estabelecido pela ANS conforme normativo vigente na época da contratação.

1.21.6. Também será garantida a cobertura de tratamento em regime de hospital-dia para transtornos mentais, que será dada em conformidade com o estabelecido nas Diretrizes de Utilização, parte integrante do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, em vigor na época do evento.

1.21.7. Entende-se hospital-dia para transtornos mentais como recurso intermediário entre a internação e o ambulatório, que deve desenvolver programas de atenção e cuidados intensivos por equipe multiprofissional, visando substituir a internação convencional, e proporcionando ao beneficiário a mesma amplitude de cobertura oferecida em regime de internação hospitalar.

1.22. COBERTURA OBSTÉTRICA

1.22.1. Cobertura de parto somente será garantida quando a mãe seja beneficiária inscrita no Contrato e já tenha cumprido o prazo de carência específico, contratualmente previsto.

1.22.2. Desde que os prazos carências contratualmente previstos para, conforme o caso, consultas eletivas, exames ambulatoriais e partos a termo já tenham sido integralmente cumpridos, a cobertura obstétrica abrangerá:

- a) assistência pré-natal, compreendendo consultas periódicas e exames complementares necessários;
- b) assistência, cirúrgica ou não, ao parto e puerpério;
- c) Despesas, incluindo paramentação, acomodação e alimentação, de um acompanhante, indicado pela parturiente, durante o:
- d) pré-parto;
- e) parto;
- f) pós- parto, por 48 horas, salvo contra-indicação do médico assistente, ou por até 10 dias, quando indicado pelo médico assistente.



- g) assistência ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do Beneficiário Titular, ou de dependente seu inscrito no Contrato, durante os primeiros 30 dias após o parto;
- h) garantia de inclusão do recém-nascido no contrato, com isenção de carências e/ou de CPT ou Agravo, desde que essa inclusão seja solicitada antes que se encerre o período de 30 dias acima referido.
- i) Pós-parto imediato é entendido como as primeiras 24 (vinte e quatro) horas após o parto.

1.23. DINÂMICA DE ATENDIMENTO

1.23.1. Além dos serviços ambulatoriais e hospitalares contratados, incluem-se os constantes na Lei Federal 9656/98, e todas as suas alterações e resoluções posteriores.

1.23.2. O presente contrato é feito sem carências ou restrições, para os serviços contratados.

1.23.3. A empresa vencedora deverá cumprir em casos de internação, com as acomodações hospitalares de acordo com a opção de Beneficiário.

1.23.4. Deverá a empresa vencedora manter no município de Mauá, um posto para expedição de guias para atendimento.

1.23.5. No atendimento dos Beneficiários é necessária a apresentação do Cartão de Identificação da empresa vencedora no qual deverá constar: o nome do Beneficiário data de nascimento, nome da empresa Contratante (PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ) para:

- a) CONSULTAS: Os Beneficiários desta licitação terão direito a consultas nos Consultórios, Clínicas, Centros Médicos da Rede Própria ou Credenciada da empresa vencedora.
- b) EXAMES E PROCEDIMENTOS: Serão concedidos, sempre de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.
- c) PRONTO-SOCORRO: Nos casos de atendimento em caráter de urgência e emergência os Beneficiários deverão ser conduzidos ao Pronto Socorro dos Hospitais relacionados no Indicador Médico.
- d) INTERNAÇÃO: Para sua internação a empresa vencedora fornecerá ao Beneficiário autorização, na forma prevista no objeto desta Licitação:
- d.(1) A autorização consistirá de Guia de Internação, que poderá ser solicitada junto ao Posto de Emissão de Guias, por Fax ou qualquer outro meio, a critério da empresa vencedora seja implantado.
- d.(2) A Guia de Internação será fornecida de acordo com a necessidade do paciente e da solicitação médica.
- d.(3) Ao se internar, o Beneficiário deverá apresentar à administração do hospital a guia de internação autorizada pela empresa vencedora, ou da forma que vier a ser estabelecida o documento de identificação pessoal.
- d.(4) As internações efetuadas pela empresa vencedora deverão ser mensalmente informada ao departamento competente da Prefeitura.
- d.(5) A internação hospitalar dar-se-á segundo a categoria do Plano escolhido pelo servidor.
- d.(6) As internações hospitalares ficam a critério exclusivo do médico assistente, sendo certo ainda, que os Beneficiários permanecerão hospitalizados enquanto houver indicação médica para tanto.
- d.(7) Nas internações hospitalares, qualquer diferença de custo resultante de opção do Beneficiário por acomodação superior às opções contratuais, inclusive com honorários médicos, serão de inteira responsabilidade do Beneficiário ou de seu responsável legal, os quais deverão ser pagos diretamente ao hospital, salvo na hipótese do art. 33 da Lei Federal nº 9.656/98.
- d.(8) O Beneficiário internado, ficará sujeito às normas do regulamento interno, do estabelecimento hospitalar.

XIII - DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES

- 1 Os serviços serão fornecidos, conforme solicitação da Unidade Requisitante;
- 2 O prazo de início da execução dos serviços será de 10 (dez) dias corridos, após a emissão de Ordem de Serviço.
- 3 Correrão por conta da contratada todos os impostos, tributos, taxas e demais despesas que incidirem sobre esta contratação;

XIV - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

1. O objeto da presente licitação, em cada uma de suas parcelas, será recebido provisoriamente na data da entrega dos serviços, no local e endereço indicados no subitem 2 do item XIII anterior, acompanhada da respectiva nota fiscal/fatura.

2. Constatadas irregularidades na execução do objeto contratual, o Contratante poderá:

a) rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando a sua imediata regularização ou ainda rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la, desde que em conformidade com as condições estabelecidas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;



b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de entrega do(s) serviço(s) uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

XV - DA FORMA DE PAGAMENTO

1. Os pagamentos serão efetuados no 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços mediante a apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da unidade recebedora, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo, na forma prevista no subitem 3 do item XIV.

a) Pelos serviços objeto deste contrato a Contratada, fará jus às seguintes remunerações:

b) Plano Familiar Padrão Básico em reais: multiplicado pelo nº. de titulares inscritos;

c) Plano Familiar Padrão Superior em reais: multiplicado pelo nº. de titulares inscritos;

d) Mediante a fórmula:

VP = TMF X NFT: sendo:

VP = VALOR A PAGAR

TMF = TAXA DE MANUTENÇÃO FAMILIAR

NFT = NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS TITULARES (PARA PARÂMETRO O NÚMERO DE TITULARES, NESTA DATA ESTÁ QUANTIFICADO NA TABELA ANEXA DESTA EDITAL).

2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

3. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco por ela indicado.

4. Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirão juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore", em relação ao atraso verificado

XVI - DA CONTRATAÇÃO

1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, ou instrumento equivalente;

a) Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

b) Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem a) deste item XVI, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar;

1 A adjudicatária deverá, no prazo de 05 dias corridos contados da data da convocação, comparecer à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, sito à Avenida João Ramalho, 205 2.º andar, Vila Noêmia – Mauá, para assinar o termo de contrato ou retirar instrumento equivalente;

2 Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem a) deste item XVI, ou se recusar a assinar o contrato, será convocada outra licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação, sem prejuízo no disposto no art. 7º na Lei 10.520/2002.

3 O contrato será celebrado com vigência, a contar da data de sua assinatura, ou até o término da garantia, respeitadas as disposições do artigo 57 da Lei Federal nº 8666/93 e atualizações.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIVISÃO DE COMPRAS

Fls. nº _____

Proc. nº: 10962/2017

Rubrica: _____

Anexo I – Titulares e Dependentes

PLANILHA

| CONVÊNIO MÉDICO - TITULARES | | | | | CONVÊNIO MÉDICO - DEPENDENTES | | |
|-----------------------------|----|-------|-------|------|-------------------------------|-------|------|
| Faixa Etária | | Total | Masc. | Fem. | Total | Masc. | Fem. |
| 0 | 18 | 0 | 0 | 0 | 717 | 363 | 354 |
| 19 | 23 | 37 | 10 | 27 | 337 | 159 | 178 |
| 24 | 28 | 138 | 47 | 91 | 141 | 74 | 67 |
| 29 | 33 | 243 | 46 | 197 | 145 | 91 | 54 |
| 34 | 38 | 475 | 108 | 367 | 246 | 146 | 100 |
| 39 | 43 | 468 | 117 | 351 | 276 | 181 | 95 |
| 44 | 48 | 543 | 165 | 378 | 324 | 200 | 124 |
| 49 | 53 | 667 | 197 | 470 | 311 | 203 | 108 |
| 54 | 59 | 612 | 197 | 415 | 280 | 187 | 93 |
| 59 | 65 | 490 | 170 | 320 | 222 | 164 | 58 |
| 66 | | 176 | 65 | 111 | 113 | 90 | 23 |
| TOTAL | | 3850 | 1123 | 2727 | 3112 | 1858 | 1254 |

Anexo I - Agregados

PLANILHA

| CONVÊNIO MÉDICO - AGREGADOS | | | | |
|-----------------------------|----|-------|-------|------|
| Faixa Etária | | Total | Masc. | Fem. |
| 0 | 18 | 18 | 5 | 13 |
| 19 | 23 | 27 | 12 | 15 |
| 24 | 28 | 78 | 36 | 42 |
| 29 | 33 | 29 | 17 | 12 |
| 34 | 38 | 7 | 3 | 4 |
| 39 | 43 | 3 | 2 | 1 |
| 44 | 48 | 0 | 0 | 0 |
| 49 | 53 | 2 | 0 | 2 |
| 54 | 59 | 8 | 0 | 8 |
| 59 | 65 | 3 | 0 | 3 |
| 66 | | 39 | 9 | 30 |
| TOTAL | | 214 | 84 | 130 |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIVISÃO DE COMPRAS

Fls. n° _____

Proc. n°: 10962/2017

Rubrica: _____

ANEXO II

DOCUMENTO DE CREDENCIAMENTO

(Apresentar no início da sessão ao Pregoeiro, com cédula de Identidade ou equivalente).

À

Prefeitura do Município de Mauá

Departamento de Compras

PREGÃO PRESENCIAL N.º.168 / 2017

A empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o n°....., com sede em....., na Rua/Av., n°....., tendo como representante legal o (a) Sr.(a)(citar o cargo), CREDENCIA o (a) SR.(a)....., portador da carteira de identidade n°....., devidamente inscrito no CPF/MF sob o n°....., para representá-la perante a Prefeitura Municipal de Mauá, na licitação Pregão Presencial n° 168/2017, outorgando-lhe expressos poderes para formulação de lances verbais, interposição de recursos contra as decisões do pregoeiro, desistência e renúncia ao direito de interpor recursos e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame em referência.

Mauá, _____ de _____ de 2017.

.....
Nome/assinatura
Cargo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIVISÃO DE COMPRAS

Fls. nº _____

Proc. nº: 10962/2017

Rubrica: _____

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL N.º.168 / 2017
(MODELO DE PROPOSTA)

Denominação:

CNPJ:

Endereço:

e-mail:

Fax:

| ITEM | DESCRIÇÃO DO OBJETO | QUANT | VL UNIT | VL TOTAL MÊS | VL TOTAL ANUAL |
|------------------------------------------------------------|---------------------|-------|---------|--------------|----------------|
| | | | | | |
| VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 0,00 (_por extenso_) | | | | | |

(*) Neste valor deverão estar inclusos todos os custos que incidirem sobre a contratação.

* favor considerar as especificações constantes no Anexo I.

- Condições Contratuais:

1. Prazo de início da execução: Conforme Edital;
2. Condições de Pagamento: Conforme Edital;
3. Validade da Proposta: Conforme Edital;

Local e data

Proponente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIVISÃO DE COMPRAS

Fls. nº _____

Proc. nº: 10962/2017

Rubrica: _____

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA PARA HABILITAÇÃO
(a ser apresentada juntamente com o credenciamento, ao Pregoeiro).

À

Prefeitura do Município de Mauá
Departamento de Compras

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 168 / 2017

....., portador da carteira de identidade nº....., devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº., representante legal da empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., com sede em....., na Rua/Av., nº....., DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre todas as exigências para habilitação, nos termos do Edital do Pregão Presencial nº. 168/2017.

(local data)

.....
Nome/assinatura
Cargo



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENTE O ARTIGO 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

À

Prefeitura do Município de Mauá

Departamento de Compras

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 168 / 2017

....., portador da carteira de identidade nº....., representante legal da empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., com sede em....., na Rua/Av., nº....., DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre integralmente o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, que veda a participação nesta Licitação de empresas que empreguem, para fins de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos. A constatação, a qualquer tempo, do uso de mão de obra infantil pela licitante que vier a ser contratada ensejará a rescisão do contrato, sem qualquer ônus para a P.M.M.

(local data)

.....
Nome/assinatura
Cargo



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÕES

À

Prefeitura do Município de Mauá
Departamento de Compras

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 168 / 2017

(Razão Social da empresa), declara sob as penas da Lei que:

- a) Declaramos, sob as penas da Lei, que a empresa..... não está cumprindo pena por inidoneidade.
- b) Aceita integralmente as condições do presente Edital bem como se responsabiliza pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e sociais resultantes da execução da Ata de Registro de Preços;
- c) Assume integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade dos dados e documentos apresentados.

(local data)

Nome/assinatura
Cargo



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

À
Prefeitura do Município de Mauá
Departamento de Compras

PREGÃO PRESENCIAL N.º. 168 / 2017

“Declaramos, sob as penas da Lei, a inexistência de fatos impeditivos supervenientes à habilitação da empresa (.....), bem como estarmos cientes que devemos declará-los caso venha a ocorrer “.

(local data)

Nome/assinatura
Cargo



ANEXO VIII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO
EM MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Declaro, sob as penas da Lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Presencial nº 168/2017, realizado pela Prefeitura do Município de Mauá.

(local, data)

Nome/assinatura
Cargo
RG nº

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO
EM MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Declaro, sob as penas da Lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ possui receita bruta anual superior ao limite fixado pelo inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, deixando de se enquadrar como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (EPP) e de ser contemplada com os benefícios previstos pelo regime diferenciado da referida Lei, cujos termos declaro conhecer na íntegra. Declaro, ainda, que **NÃO** tem aptidão para exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Presencial nº 168/2017, realizado pela Prefeitura do Município de Mauá.

(local, data)

Nome/assinatura
Cargo
RG Nº



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIVISÃO DE COMPRAS

Fls. n.º _____

Proc. n.º: 10962/2017

Rubrica: _____

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL N.º _____ / 2017

VALOR: R\$ _____

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA _____

CONTRATO N.º _____/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUA E A EMPRESA
_____, PARA _____.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de 2017, nesta cidade de Mauá, compareceram de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 46.522.959/0001-98, neste ato representado por seu Secretário de _____ Sr. _____ no uso da competência doravante designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa _____, com sede na Rua: _____, n.º _____, Bairro _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por _____, portador da Cédula de Identidade RG. n.º _____ e CPF/MF n.º _____ e pelos mesmos foi dito na presença das testemunhas ao final consignadas, que em face da adjudicação efetuada na licitação PREGÃO (PRESENCIAL) N.º _____, conforme despacho exarado às fls. _____ do processo n.º _____ pelo presente instrumento avençam o presente contrato, sujeitando-se às normas da Lei n.º 8.666 de 23 de junho de 1993 e alterações, Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 6783 de 06 de outubro de 2005 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam: CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: 1.1. A CONTRATADA compromete-se a _____ para a CONTRATANTE, conforme quantidades, horários, condições e especificações constantes dos Anexos do edital n.º _____, parte integrante deste. CLÁUSULA SEGUNDA RESPONSABILIDADE DOS CONTRATANTES: 2.1. A CONTRATADA será a única responsável pelos encargos sociais, fiscais, comerciais e outros que decorrerem da execução do presente contrato. 2.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. 2.3. A CONTRATADA fica obrigada a prestar ao CONTRATANTE, independentemente de notificação, eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários no tocante à execução do contrato. 2.4. A CONTRATADA compromete-se a manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as mesmas condições de habilitação aceitas pelo CONTRATANTE. 2.5. A CONTRATADA responsabiliza-se perante o CONTRATANTE pelo fornecimento de produtos e serviços de primeira qualidade. CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO: 3.1. O preço certo e ajustado é de R\$ _____ (_____), conforme proposta da CONTRATADA e correrá por conta do orçamento vigente onerando a dotação orçamentária n.º _____, empenho n.º _____. 3.2. O preço pactuado será fixo e irrevogável pelo período de um ano a contar da assinatura do contrato, conforme legislação em vigor, sendo após este prazo, será reajustado pelo índice IGPM-FGV. CLÁUSULA QUARTA: PAGAMENTO: 4.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 dias. 4.2. Para efeito do início da contagem do prazo de pagamento, será considerado o dia do efetivo recebimento dos _____ pelo CONTRATANTE. 4.3 Estão excluídos os atrasos motivados pela CONTRATADA, independentemente de eventual prorrogação autorizada pelo CONTRATANTE. 4.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente ou, excepcionalmente, na Seção de Tesouraria, a critério da Secretaria Municipal de Finanças. A CONTRATADA deverá fazer constar na documentação fiscal: o nome do Banco, o número da agência e da conta corrente. O atraso no pagamento por falta dessas informações será considerado de responsabilidade da CONTRATADA. CLÁUSULA QUINTA: VIGÊNCIA: 5.1. O prazo de vigência do presente é de 12 (doze) meses ou até o término da garantia, podendo ser prorrogado, respeitadas as disposições da Lei Federal 8666/93. CLÁUSULA SEXTA: RECEBIMENTO: 6.1. O recebimento do objeto do presente contrato, poderá ser feito pela Secretaria responsável pela contratação, e será aplicado, no que couber, o disposto no artigo 73, incisos I e II e artigos 74 a 76, da Lei n.º 8.666/93. CLÁUSULA SÉTIMA: PENALIDADES: 7.1. Pela injustificada inexecução parcial ou total do objeto deste contrato, serão aplicadas à CONTRATADA, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da rescisão contratual: 7.1.1. Advertência. 7.1.2. Multa: a) Multa pela recusa da CONTRATADA em receber o pedido de fornecimento sem a devida justificativa aceita pelo CONTRATANTE, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor adjudicado; b) Multa pela inexecução parcial do contrato, no valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre a parcela inexecutada, podendo o CONTRATANTE autorizar a continuação do mesmo; c) Multa pela inexecução total do contrato no valor equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato; d) Multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato se os produtos forem de má qualidade, fora dos mais rigorosos padrões de higiene ou em desacordo com as especificações propostas e aceitas pelo CONTRATANTE; e) Multa por atraso na entrega no valor equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor total da nota de empenho, para cada dia de atraso, não podendo ultrapassar a 20% (vinte por cento); 7.1.3 a) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos; b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. 7.1.4 As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como das demais penalidades previstas em lei. 7.1.5. O valor relativo as multas, eventualmente aplicadas, será reduzido de pagamento que o CONTRATANTE efetuar, mediante a emissão de Guia de Recolhimento. Na impossibilidade, o valor da multa será inscrito em Dívida Ativa para cobrança judicial, assegurando-se o direito de defesa. CLÁUSULA OITAVA: RESCISÃO: 8.1. O presente contrato poderá ser rescindido: a) unilateralmente, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII e XVII a XVIII, da Lei n.º 8.666/93 e alterações; b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e; c) judicial, nos termos da legislação. 8.2. Nos casos de rescisão administrativa, fica assegurado ao CONTRATANTE as prerrogativas previstas nos incisos I a IV do art. 80, da Lei supra citada. CLÁUSULA NONA: DOCUMENTOS INTEGRANTES: 9.1. Faz parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição, todo o conteúdo do processo administrativo n.º _____ e da proposta da CONTRATADA. CLÁUSULA DÉCIMA: FORO: 10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mauá, neste Estado, para dirimir as questões oriundas deste contrato, com expressa renúncia de outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: LEGISLAÇÃO: 11.1. O presente contrato é regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, pelos preceitos de Direito Público e, supletivamente pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e das Disposições de Direito Privado. Este ajuste é lavrado nos termos da minuta constante às fls. _____ e, aprovado às fls. _____ do processo administrativo n.º _____ e que, após lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes contratantes e testemunhas abaixo.

SECRETÁRIO DE _____

CONTRATADA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIVISÃO DE COMPRAS

Fls. nº _____

Proc. nº: 10962/2017

Rubrica: _____

TESTEMUNHAS:

NOME/RG

NOME/RG

ANEXO I DO CONTRATO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

Declaração de documentos à disposição do Tribunal

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Mauá

CNPJ N.º: 46.522.959/0001-98

CONTRATADA;

CNPJ CONTRATADA:

CONTRATO N.º (DE ORIGEM): Modalidade : _____ / ____ / 2017

DATA DA ASSINATURA: ____ / ____ / 2017

VIGÊNCIA: _____

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro (amos), na qualidade de responsável (eis) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Mauá, ____ de ____ de 2017.

Secretário XXXXXX



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIVISÃO DE COMPRAS

Fls. nº _____

Proc. nº: 10962/2017

Rubrica: _____

ANEXO X
(M O D E L O)

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: Município de Mauá
CNPJ N.º: 46.522.959/0001-98
CONTRATADA:
CNPJ:
CONTRATO N.º (DE ORIGEM): Pregão n.ºxxxx/ xx
DATA DA ASSINATURA: XX/XX/XXXX
VIGÊNCIA: XXXX
OBJETO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ADVOGADO (S): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES e NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

CONTRATANTE

Nome e cargo: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
E-mail institucional:
E-mail pessoal: cgcontratos@maua.sp.gov.br

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: XXXXXXXXXXXX
E-mail institucional: XXXXXXXXXXXXXXXX
E-mail pessoal: XXXXXXXXXXXXXXXX

Assinatura: _____
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX-Representante Legal

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído

ANEXO I

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

Declaração de documentos à disposição do Tribunal

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Mauá
CNPJ N.º: 46.522.959/0001-98
CONTRATO N.º XXX/20XX (de origem): Pregão n.ºXXXX/XX
CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX
DATA DA ASSINATURA: XX/XXX/XXXXX
OBJETO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

VALOR (R\$): XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º XXXXXXXX

Declaro (amos), na qualidade de responsável (eis) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Mauá, XXXX de XXXXX de 20XX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário de XXXXXXXX



ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA DE MAUÁ

À

Prefeitura do Município de Mauá

Departamento de Compras

PREGÃO PRESENCIAL N.º. 168 / 2017

A empresa (Razão Social da empresa), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede localizada no endereço _____, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, sob as penas da Lei, que não está cadastrada e que nada deve à Fazenda do Município de Mauá, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.

(local, data)

Nome/assinatura

Cargo

RG nº